



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Deliberação CG-FD nº 01/2019

Regulamenta a vinculação do aluno ao semestre ideal, disciplina os pedidos de seu remanejamento e estabelece requisitos para antecipação de conclusão de curso no âmbito da Faculdade de Direito da USP.

A Presidente da Comissão de Graduação, no exercício da faculdade que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Graduação em 12 de setembro de 2019, aprova a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º - Semestre ideal é a etapa do curso ao qual o aluno está vinculado para fins de matrícula em disciplinas obrigatórias e prioridade de vaga nas disciplinas optativas, sendo determinado pelo ano de ingresso do estudante, em qualquer de suas modalidades.

§ 1º - O semestre ideal é determinado pelo semestre de ingresso do estudante no curso ou pelo semestre de ingresso mais recente, caso esteja reingressando ao curso.

§ 2º - O semestre ideal será relativo sempre à grade vigente à época do seu ingresso ou reingresso.

§ 3º - O aproveitamento de estudos levará em conta as disciplinas da grade vigente à época do ingresso ou reingresso.

§ 4º - O semestre ideal, ao qual o aluno se vincula, não poderá ser alterado, salvo na hipótese indicada nesta Resolução.

Art. 2º - O remanejamento de semestre ideal do aluno somente será deferido quando o requerente demonstrar o deferimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento de estudos em disciplinas obrigatórias em seu semestre de origem.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Parágrafo único – O semestre ideal somente será modificado mediante pedido do aluno, quando verificadas as seguintes condições:

I – as disciplinas obrigatórias disponíveis para matrícula no período diurno ou noturno, a que o aluno está vinculado, não ultrapassem 12 (doze) créditos;

II – o aluno tenha obtido aproveitamento de estudos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas obrigatórias do semestre de origem.

Art. 3º - A modificação de semestre ideal não determina, automaticamente, a conclusão antecipada do curso, que somente poderá ser obtida mediante aprovação, em separado, por esta Comissão de Graduação.

Art. 4º - A conclusão antecipada do curso, a critério desta Comissão de Graduação, poderá ser deferida se o aluno atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I – tenha cursado Direito em outra instituição ou unidade, em número de semestres suficiente para que sua formação na área não seja inferior a 10 (dez) semestres de duração mínima, como exigido por esta Faculdade;

II – apresente a possibilidade de cumprir toda a carga horária restante do curso, de disciplinas obrigatórias e optativas, com a antecipação pretendida;

III – apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso segundo as normas e prazos desta unidade.

Art. 5º - É vedada a conclusão antecipada do curso sem que o aluno tenha cursado o número mínimo de semestres no curso desta ou de outra faculdade.

Art. 6º - Situações omissas serão objeto de deliberação pela Comissão de Graduação na apreciação do pedido respectivo.

Faculdade de Direito da USP, aos 12 de setembro de 2019.

Professora Maria Paula Dallari Bucci
Presidente da Comissão de Graduação